



O impacto da pandemia Covid-19 no mundo do trabalho e suas implicações na questão da desigualdade racial no Brasil

The impact of the Covid-19 pandemic on the workplace and its implications on the issue of racial inequality in Brazil

El impacto de la pandemia de Covid-19 en el lugar de trabajo y sus implicaciones en la cuestión de la desigualdad racial em Brasil

Wilson Roberto Theodoro Filho

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1385011453056259>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-4521-4999>

Adhara Campos Vieira

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1114141319099541>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8460-9221>

RESUMO

O presente artigo analisa o racismo a partir da perspectiva ESG ou ASG - *Environmental, Social and Governance*, que significa usar fatores ambientais, sociais e de governança para avaliar empresas e países sobre quão avançados estão em relação à sustentabilidade, ligada às Nações Unidas e à Organização Internacional do Trabalho, e avalia algumas das formas por meio das quais o racismo estrutural e institucional funciona como mecanismo de exclusão no mundo do trabalho. Nessa linha de investigação, perpassa o mito da democracia racial brasileira, as questões históricas relacionadas à constituição do racismo moderno e específico da sociedade brasileira, a conexão entre racismo e exclusão racial e social e os impactos de tais elementos sobre o direito ao trabalho decente, interpretado como direito fundamental albergado pelas normas internacionais e pelo ordenamento jurídico nacional. Trata, ademais, do agravamento desse contexto ante a pandemia do Covid-19, que assolou o mundo com cenários de crise na educação, na saúde e no trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Agenda 2030; ASG; pandemia; racismo; trabalho decente.

ABSTRACT

This article analyzes racism from the ESG or ASG - *Environmental, Social and Governance* perspective, which means using environmental, social and governance factors to assess companies and countries on how advanced they are in relation to sustainability, linked to the United Nations and the International Labor Organization, and evaluates some of the ways in which structural and institutional racism works as a mechanism of exclusion in the world of work. In this line of investigation, permeates the myth of Brazilian

racial democracy, the historical questions related to the constitution of modern and specific racism in Brazilian society, the connection between racism and racial and social exclusion and the impacts of such elements on the right to decent work, interpreted as a fundamental right protected by international norms and by the national legal system. It also deals with the worsening of this context in the face of the Covid-19 pandemic, which devastated the world with crisis scenarios in education, health and work.

KEYWORDS: Agenda 2030; ASG; decent work; pandemic; racism.

RESUMEN

Este artículo analiza el racismo desde la perspectiva ESG o ASG - *Environmental, Social and Governance*, lo que significa utilizar factores ambientales, sociales y de gobernanza para evaluar empresas y países sobre qué tan avanzados están en relación con la sostenibilidad, vinculados a las Naciones Unidas y la Organización Internacional del Trabajo, y evalúa algunas de las formas en que el racismo estructural e institucional funciona como mecanismo de exclusión en el mundo del trabajo. En esta línea de investigación, permea el mito de la democracia racial brasileña, las cuestiones históricas relacionadas con la constitución del racismo moderno y específico en la sociedad brasileña, la conexión entre el racismo y la exclusión racial y social y los impactos de tales elementos en el derecho a la dignidad. trabajo, interpretado como un derecho fundamental protegido por normas internacionales y por el ordenamiento jurídico nacional. También aborda el recrudecimiento de este contexto ante la pandemia de la Covid-19, que asoló al mundo con escenarios de crisis en la educación, la salud y el trabajo.

PALABRAS CLAVE: Agenda 2030; ASG; pandemia; racismo; trabajo decente.

INTRODUÇÃO: O mito da democracia racial

O tema do racismo veio à tona durante o isolamento provocado pela pandemia do Covid-19, impulsionado, dentre outros fatores, pelo assassinato de George Floyd, asfixiado pela polícia em Minneapolis, nos Estados Unidos¹.

¹ DAKSS, Brian. Video shows Minneapolis cop with knee on neck of motionless, moaning man who later died. *CBS NEWS*, may 27, 2020. Disponível em: <https://www.cbsnews.com/news/minneapolis-police-george-floyd-died-officer-kneeling-neck-arrest/>. Acesso em 27 out 2022.



Houve intensas manifestações e debates nas redes sociais², com o uso da *hashtag*³ #BlackOutTuesday e #BlackLivesMatter⁴ em apoio à luta antirracista. A campanha envolveu artistas e empresas, que também usaram as *hashtags* #JoãoPedropresente e #VidasNegrasImportam⁵, no sentido de repudiar a violência praticada, por racismo institucional na abordagem policial, e divulgaram personalidades negras e seus trabalhos, implicando na ampliação do alcance de seus discursos e perspectivas.

Contra toda evidência, subsiste em determinados círculos culturais e de pensamento o mito⁶ de que o Brasil seria um país livre de racismo. A desconstrução desta falsa narrativa é dificultada pelo fato de que o racismo está tão naturalizado em nosso imaginário social que parte da população, inclusive a negra, tem muitas vezes dificuldade de reconhecê-lo ou diagnosticá-lo.

Na obra “A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça branca”⁷, Florestan Fernandes desconstrói o mito da democracia racial brasileira e combate as explicações culturalistas sobre a formação do “caráter nacional”. Demonstra, em verdade, que no Brasil vivenciamos a não-integração e a não-inclusão do negro na sociedade, o que ocorre, ainda que não exclusivamente, mas principalmente, pela pauperização decorrente de sua exclusão do mercado de trabalho.

² <http://vidasnegras.nacoesunidas.org/> @gioewbank @anitta

³ *Hashtag* é o símbolo do jogo da velha que nas redes sociais é usada para realçar um post social ou para encontrar outros posts que usam a mesma *hashtag* (o mesmo tema). Vem acompanhada por uma palavra ou frase sem espaços, marcadores de pontuação ou caracteres especiais. A *hashtag* nasceu em um tuíte do Chris Messina em 2007, que sugeriu usar o símbolo # (também conhecido como *hash*) para catalogar o conteúdo como se fosse uma etiqueta (em inglês, *tag*).

⁴ Sítio oficial do movimento: <https://blacklivesmatter.com/>

⁵ *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam (português brasileiro) ou Vidas Negras Contam (português europeu) é um movimento ativista internacional, com origem na comunidade afro-americana, que faz campanha contra a violência direcionada às pessoas negras. O BLM regularmente organiza protestos em torno da morte de negros causada por policiais, e questões mais amplas de discriminação racial, brutalidade policial, e a desigualdade racial no sistema de justiça criminal dos Estados Unidos. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Black_Lives_Matter. Acesso em: 07 dez. 2023.

⁶ FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”*. V. 1. 5ª edição. São Paulo: Globo, 2008.

⁷ FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”*. V. 1. 5ª edição. São Paulo: Globo, 2008.



Assim, apesar de o Brasil nunca ter institucionalizado a legalização da discriminação racial explicitamente, como os Estados Unidos fizeram com a Lei *Jim Crow*⁸, as desigualdades raciais estão profundamente arraigadas em nossa estrutura social, tanto explícita quanto veladamente, e nos próprios modos de interpretação e aplicação de leis supostamente não discriminatórias. Em outros termos, ainda que ausente do plano normativo formal, a discriminação sempre se revelou dotada de alta eficácia concreta.

Neste sentido, os números não mentem, e os índices de desigualdade social no país revelam o racismo existente, observado desde a violência ser maior contra a população negra, passando pelo desemprego, menores salários, precarização dos trabalhos e ocupação da população negra em setores com remuneração mais baixa, além da falta de representatividade nas casas legislativas⁹, como será visto adiante.

O racismo está profundamente enraizado na forma como nossa sociedade funciona. Quando se vive em uma cultura racista, a tendência é que o comportamento racista seja reproduzido por seus membros, ainda que inconscientemente. Por exemplo, negros são mais vistos como suspeitos pela polícia do que brancos¹⁰. Da mesma forma, é comum a sociedade não questionar o “lugar”

⁸ As leis de Jim Crow (em inglês, *Jim Crow laws*) foram leis estaduais e locais que impunham a segregação racial no sul dos Estados Unidos. Todas essas leis foram promulgadas no final do século XIX e início do século XX pelas legislaturas estaduais dominadas pelos Democratas após o período da Reconstrução nos EUA. Curiosamente, as pautas do partido à época eram mais próximas das atuais preocupações do partido Republicano do que do Democrata. As leis foram aplicadas entre 1877 e 1964. Na prática, as leis de Jim Crow exigiam instalações separadas para brancos e negros em todos os locais públicos nos estados que faziam parte dos antigos Estados Confederados da América e em outros estados, a partir das décadas de 1870 e 1880. Sobre o tema, ver, dentre várias obras: BLACKMON, Douglas. **Slavery By Another Name: The Re-Enslavement of Black Americans from the Civil War to World War II**. New York: Anchor Books, 2008; GILMORE, Glenda Elizabeth. **Gender and Jim Crow: Women and the Politics of White Supremacy in North Carolina, 1896-1920**. Chapel Hill, NC: The University of North Carolina Press, 1996; LITWACK, Leon F. **Trouble in Mind: Black Southerners In The Age of Jim Crow**. New York: Vintage Books, 1998.

⁹ Dados informados mais a frente neste artigo e dados do informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (referência a seguir).

¹⁰ A população negra tem 2,7 mais chances de ser vítima de assassinato do que os brancos. É o que revela o informativo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. *In: Estudos e Pesquisas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41).



do negro na informalidade e precariedade do mercado de trabalho ou em desemprego.

Nesse sentido, é preciso compreender que, ao longo da história da construção do país, houve um processo de marginalização de minorias negras, que criou barreiras socioeconômicas para esses grupos. Por conseguinte, observa-se oportunidades desiguais no mercado de trabalho e no acesso à educação, além do preconceito sistematizado e muitas vezes velado no âmbito social.

Mas afinal, o que é racismo?

1. Racismo

O racismo “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam”¹¹.

Segundo a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, racismo é:

a discriminação social baseada no conceito de que existem diferentes raças humanas e que uma é superior às outras. Esta noção tem base em diferentes motivações, em especial as características físicas e outros traços do comportamento humano. Consiste em uma atitude depreciativa e discriminatória não baseada em critérios científicos em relação a algum grupo social ou étnico¹².

Pode-se concebê-lo como um sistema de opressão em que pessoas são categorizadas em virtude do grupo racial a que pertencem ou ao qual se imagina que pertencem. O racismo está profunda e estruturalmente enraizado no Brasil pela

¹¹ ALMEIDA, Sílvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento; 2018.

¹² Consigna-se, em complemento, que o racismo pode considerar mais de uma raça como superior às outras, e que o racismo elaborado no século XIX e princípio do século XX se pretendia científico, apesar de não o ser, já que baseado em dados selecionados e em argumentos marcados por falácias discursivas. SIGNIFICADO de racismo. CONAQ. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/significado-de-racismo>. Acesso em: 23 nov. 2023.



lógica, muitas vezes inconsciente, de que um ou mais grupos raciais são inferiores a outro ou outros.

Um sistema de opressão pode se estabelecer quando um grupo dominante cria categorias e rótulos negativos para pessoas a partir do imaginário relativo a grupos raciais, bem como quando usam seu poder para desvalorizar, desempoderar ou restringir o acesso destes grupos e pessoas a oportunidades, bens, serviços ou recursos.

O fenômeno é histórico e sistematicamente construído e reproduzido tantas vezes que é recorrente o próprio grupo subjugado reproduzir essas estruturas de dominação. Em fato, observa que tal característica é um dos principais fatores que possibilita a existência e a continuidade das estruturas racistas.

Importante diferenciarmos a denominação “estrutural”, conceitualmente, do racismo “institucional¹³”, este último podendo ser definido como a forma de racismo que se manifesta nas estruturas das instituições.

No Brasil, o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) implementado em 2005¹⁴ definiu o racismo institucional como:

o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações¹⁵.

¹³ Racismo Institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967. Para os autores, “trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”. CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York, Vintage, 1967, p. 4.

¹⁴ Projeto de uma parceria que contou com: a SEPPIR, o Ministério Público Federal, o Ministério da Saúde, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), e o Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza (DFID), como agente financiador, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e teve como foco principal a saúde. CRI. **Articulação para o Combate ao Racismo Institucional**. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.

¹⁵ Projeto de uma parceria que contou com: a SEPPIR, o Ministério Público Federal, o Ministério da Saúde, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), e o Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza (DFID), como agente financiador, e o Programa



O racismo no Brasil é crime previsto na Lei n. 7.716/1989¹⁶, sendo inafiançável e imprescritível, ou seja, quem cometeu o ato racista pode ser condenado independentemente de há quantos nos o sinistro ocorreu.

Para compreender o racismo, precisa-se avaliar a história e lembrar a estrutura social construída ao longo de séculos no Brasil.

2. Origem do racismo moderno

Segundo Quijano¹⁷, a partir da colonização das Américas, a ideia de raça e identidade racial suplanta paulatinamente a lógica da simples procedência geográfica, ou designação do país de origem. As “raças”, como por exemplo indígenas e espanhóis, adquiriu, preponderantemente, o caráter de *locus* de definição de lugares e papéis sociais, cristalizando um padrão de dominação imposto e europeu. Nesse sentido, a ideia de raça foi uma forma de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista do período colonial:

Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo. [...] a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia e raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa ideia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia.

das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e teve como foco principal a saúde. CRI. **Articulação para o Combate ao Racismo Institucional**. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006; ENTENDA o que o que é RI [racismo institucional]. Racismo Institucional, 29 ago. 2015. Disponível em: <https://racismoinstitucional.geledes.org.br/category/entenda-o-que-e-ri/>. Acesso em: 23 nov. 2011.

¹⁶ BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 369, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹⁷ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005. p: 117-118.



A obra “A América Latina - males de origem”¹⁸, de 1905, escrita por Manuel Bomfim, por sua vez, denuncia a visão eurocêntrica importada por estudiosos brasileiros que iam estudar no exterior e se impregnavam com as teorias raciais e suas supostas bases científicas que justificavam a “inferioridade da raça negra”. As elites escreviam sob forte influência estrangeira, por meio de um viés incapaz de abordar as especificidades da formação nacional brasileira e sua complexidade. Mesmo com a abolição, os negros eram tratados como o último estágio da estratificação social brasileira.

Nesse sentido, a formação constitutiva do Brasil carrega o racismo em sua origem¹⁹. Pseudojustificada, a consciência racista está entranhada na sociedade brasileira e permeia todas as suas instituições, o que invisibiliza os negros, discrimina e perpetua a exclusão social.

Assim, é importante compreender que raça faz parte de uma estrutura global de controle dos corpos e do trabalho por meio de distinções de identidades históricas produzidas²⁰ e associadas à natureza dos papéis e lugares dentro desta estrutura impositiva.

¹⁸ Bomfim se destaca como pensador vanguardista e um dos percursores militantes no debate latino-americano pós-colonial. Sua obra visa interpretar o mundo pós-colonial e as especificidades do contexto latino americano. Retrata a transição do modelo metrópole *versus* colônia no século XIX europeu para a ideologia Monroe dos EUA (América para os americanos) ao longo do século XX. Relata que as elites regionais e coloniais que emergiram às custas do trabalho escravo nas Américas (seja africano ou ameríndio), quase três séculos depois, optaram pela negação política de suas origens ibéricas, tal qual portugueses e castelhanos ao promover a expulsão de povos do Oriente - islâmicos - na Península do século XV. Segundo o autor, os neoparasitas (elites brasileiras) escolheram o modelo monroeniano ao longo do século XX, em um processo similar. Registra ainda o fato de que o Brasil foi um dos últimos países do Ocidente moderno a abolir o regime escravista (1888). BOMFIM, Manoel. **A América Latina, Males de Origem (1905)**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

¹⁹ O racismo no Brasil é constituído por mais de três séculos de escravidão e por teorias que fizeram parte da construção da identidade nacional. Após a abolição, a ausência do Estado na integração da população negra por meio de políticas públicas que assegurassem sua participação em uma sociedade livre garantiu a sobrevivência e ressignificação da mentalidade e prática escravocrata nas estruturas da República. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

²⁰ Em verdade, a assimetria presente nas relações raciais do passado, de práticas escravocratas, foi reabsorvida e redefinida sob a égide do trabalho livre e das novas condições histórico sociais. SOARES, Eliane Veras; BRAGA, Maria Lúcia de Santana; COSTA, Diogo Valença da. O dilema racial brasileiro: de Roge Bastide a Florestan Fernandes ou da explicação teórica à proposição política. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 35-52, jan./jun. 2002.



3. A exclusão social racial

No contexto histórico do Brasil, um país com quase 400 anos de escravidão, que recebeu, desde o início do tráfico negreiro até 1850, 4 milhões de escravos nas regiões produtoras de açúcar, como Bahia e Pernambuco, exploração do ouro, em Minas Gerais, e do café, como Rio de Janeiro e São Paulo²¹, “os valores da escravidão eram aceitos por quase toda a sociedade”.

Neste sentido, José Murilo de Carvalho analisa, em sua obra “Cidadania no Brasil”, as características peculiares da escravidão no Brasil, na qual os valores da liberdade individual, base dos direitos civis, “(...) tão caros à modernidade europeia e aos fundadores da América do Norte, não tinham grande peso no Brasil”.

Da mesma forma, segundo o autor, na época, a religião católica, oficial no país, não combatia a escravidão. Segundo o autor, o Brasil foi um dos poucos países em que os próprios escravos, recém libertos, que haviam lutado pela própria liberdade e repudiavam a escravidão, quando libertos, adquiriam escravos²². Assim, notória é a herança escravocrata, fruto da colonização, cujas consequências são ainda duradouras e presentes para a população negra, principalmente no que diz respeito à divisão do trabalho.

Em contraste, ao contrário do havido nos Estados Unidos, que iniciou uma batalha contra o analfabetismo principalmente no Sul do país, com mais de 4.329 escolas, em esforço para a educação da população negra²³ no Brasil, aos libertos não foram dados nem escolas, nem terras, nem empregos. Saíram da escravidão para a servidão, em trabalhos precários ou desempregados. Segundo José Murilo de Carvalho:

²¹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 52.

²² CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 58.

²³ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.



Até hoje essa população ocupa posição inferior em todos os indicadores de qualidade de vida. É a parcela menos educada da população, com os empregos menos qualificados, os menores salários, os piores índices de ascensão social. [...] **A libertação dos escravos não trouxe consigo a igualdade efetiva. Essa igualdade era afirmada nas leis, mas negada na prática** (grifo nosso, especialmente considerando a assimetria entre norma e eficácia)²⁴.

Nesse contexto, podemos observar que a população negra, mesmo com o fim da escravidão, permaneceu e permanece tendo suas vidas e corpos subjugados.

No tocante às relações de poder, importante contribuição é o conceito de Foucault, ao tratar da construção teórica dos “corpos dóceis”, isto é, do corpo como um local de poder, como *locus* de dominação por meio do qual a docilidade é perpetuada, a subjetividade constituída, além da utilização do discurso para sustentar formas de dominação²⁵. A ideia de raça, oriunda do período colonial, percorre gerações e se mantém como uma forma de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas.

Foucault, em sua obra “Vigiar e Punir”²⁶, denuncia o ajuste constante do homem ao seu meio social, com o intuito de adaptá-lo à vida social, no que ele denominou de “sociedade disciplinar”²⁷:

Esta disciplina descrita por Foucault representa um conjunto de técnicas para gerir homens e mulheres, sendo a função produzir mais e melhor. **A produção se multiplica, o corpo nunca se cansa, o trabalho nunca acaba.** Para o adestramento, é utilizado o olhar hierárquico, já que o sujeito pode ser visto e fiscalizado a todo momento, a sanção normalizadora, verificando-se o desempenho do indivíduo, recolocando-o na rota de normalidade; e o exame no qual o indivíduo tem sua vida esmiuçada, detalhada, violentada por **processos de marcação, classificação e objetivação** (grifos nossos).

²⁴ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 58.

²⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

²⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

²⁷ VIEIRA, Adhara. **Constelação sistêmica na violência contra a mulher: perigo ou solução**. 1ª Edição. Brasília: BIPDH, 2020, p. 165.



Conforme já denunciado por Joaquín Herrera Flores, pela teoria crítica dos direitos humanos²⁸, a mera previsão de direitos humanos em textos normativos – as Cartas, as Declarações, os Tratados, os Pactos, entre outros –, isto é, a autolimitação do Estado por meio de normas de garantias, nem sempre garante ou torna acessíveis esses direitos. Às vezes, em realidade, faz é desviar a atenção dos contextos, social, econômico e cultural, sem resolver os problemas da exclusão, da dominação e da desigualdade.

Em outros termos, a simples normatização não garante eficácia, mesmo porque os direitos humanos surgiram abrangendo um ideal comum a multiculturas e tendências em um mundo pluralizado e com inúmeras desigualdades sociais, que dificultam sua consolidação prática.

Nesse sentido, José Geraldo de Sousa Júnior e Antonio Escrivão esclarecem que:

Por isso que se diz que os direitos humanos não se confundem com as declarações que pretendem contê-los, com as ideias filosóficas que se propõem fundamentá-los, com os valores a que eles se referem ou mesmo com as instituições nas quais se busca representá-los. **Os direitos humanos são lutas sociais concretas da experiência de humanização.** São, em síntese, o ensaio de positivação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades, na trajetória emancipatória do homem”. (grifo nosso)²⁹.

A teoria crítica dos direitos humanos analisa, criteriosamente, a versão hegemônica dos direitos humanos em relação a generalização do sujeito de direito que, segundo David Sánchez Rúbio³⁰, “(...) sua versão hegemônica e generalizada, que por ser excessivamente estatal, normativista, burocrática e pós-violatória, ostenta níveis de efetividade exíguos e quase ridículos”. Assim, universalizar o

²⁸ FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

²⁹ ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2016, p. 30.

³⁰ “(...) *su versión hegemónica y generalizada, que por ser excesivamente estatalista, normativista, burocrática y post-violatoria, ostenta niveles de efectividad exiguos y casi ridículos*”. RUBIO, David Sánchez. **Encantos e Desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Tradução Ivone Fernandes Morcillo Lixa, Helene Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018, p. 5.



sujeito detentor de direitos humanos não garante a efetividade deste direito, podendo, ao contrário, muitas vezes inviabilizar na prática o discurso generalista, por ser, por vezes, completamente insuficiente em sua eficácia, já que a previsão normativa generalista não logra, por si só, alcançar todos os sujeitos.

Nesse sentido, é importante não se limitar a universalizar as diversas experiências dos sujeitos, nem desconsiderar as dimensões de gênero, raça e classe e suas complexas ligações, principalmente no contexto brasileiro, marcado por relações excludentes de colonialismo, gênero, raça, classe, e outras construções geracionais de múltiplas opressões.

A ideia de “exclusão” também é desenvolvida por Friedrich Müller, ao denunciar o esquema de superestrutura à estrutura da sociedade, ou uma espécie de “metacódigo”, isto é, de grupos excluídos pela não aplicação sistemática dos direitos fundamentais³¹. Ou seja, o metacódigo, como superestrutura normativa, determina a aplicação da norma estrutura como não aplicação, a depender das posições sociais e lógicas de exclusão.

A condição individual consentânea aos direitos humanos somente se concretiza socialmente. A eficácia concreta do direito realiza-se apenas na esfera pública, por meio de lutas e reivindicações politicamente pautadas.

Os direitos sociais e trabalhistas, assim como o direito a um trabalho digno - decente-, consideradas as múltiplas experiências individuais das sociedades contemporâneas, são fruto de longo esforço político travado a partir da Revolução Industrial, e que se mantém até os dias atuais.

Nessa perspectiva, a atuação política em prol da eficácia de tais direitos revela-se como fundamental para tentar evitar e interromper o processo de retrocesso e flexibilização de direitos iniciado a partir da década de 1970 e intensificado no presente século.

Nota-se, entretanto, uma certa ausência do Estado na efetivação dessas políticas públicas garantidoras de direitos fundamentais, como o trabalho decente,

³¹ MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. Tradução Peter Naumann. 3. ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003, p. 94.



por exemplo. A fim de minimizar essa ausência, é preciso compreender problemas públicos interseccionais e modos de gestão transversal de políticas públicas, evidenciar a complexidade da pauta racial em virtude das dinâmicas sociais e refletir sobre os desafios da implementação de uma agenda racial.

A interseccionalidade precisa ser uma ferramenta do campo das políticas públicas para trazer à tona as evidências das desigualdades de raça, gênero, classe e outras assimetrias. A inclusão do pensar socialmente traz uma análise mais realista para esses estudos, pois gera uma compreensão mais ampla da ação do Estado.

Assim, é fundamental a articulação entre as instituições públicas e privadas, a sociedade, outros setores e atores que participam da construção da política pública e sua inclusão na agenda de governo.

A transversalidade é inerente ao processo participativo e constitui, portanto, um importante recurso de desenvolvimento da cidadania. Nesse sentido, é fundamental pensar políticas públicas como uma construção social e que, por isso, deve ser transversal.

Nessa linha de raciocínio, portanto, o direito fundamental ao trabalho, albergado pela Constituição Federal de 1988, é um dos campos normativos no qual os déficits de eficácia abrem espaço para a manutenção e proliferação dos efeitos perversos do racismo e do próprio racismo estrutural. Em específico, a marca racista no campo das relações laborais prejudica e, em instância final, inviabiliza o acesso ao direito fundamental ao trabalho, mormente à sua atual idealização qualificada, o trabalho decente.

4. O trabalho decente

Atualmente, o direito ao trabalho decente é considerado um direito fundamental e uma das metas e objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas³², agenda esta de Direitos Humanos das Nações Unidas, que

³² A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 231 indicadores globais, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do



integra 193 Países membros e que foi albergada pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, tendo como marco inicial a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030³³.

A origem do termo “trabalho decente” remonta a 87ª Conferência Internacional do Trabalho, ocasião em que a Organização Internacional do Trabalho - OIT utilizou, oficialmente, a referida terminologia. O trabalho decente seria um conjunto de direitos e elementos, resumido, basicamente, em “oportunidades de trabalho produtivo e proporciona um rendimento justo, segurança no trabalho e proteção social”³⁴.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de n.º 08 visa “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”.

Com a evolução dos referidos compromissos intersetoriais e transnacionais, como as agendas da Organização das Nações Unidas (ONU), emerge o conceito ESG³⁵, traduzido como ASG, que remete aos pilares meio ambiente, social e governança corporativa nas organizações. A prática consiste em usar fatores ambientais, sociais e de governança para avaliar empresas e países sobre o quão avançados estão em relação à sustentabilidade.

Segundo Magis e Shinn:

A dimensão social desempenha um papel fundamental na caminhada contínua em direção à sustentabilidade, uma vez que é o ser humano o principal protagonista, seja de forma individual ou coletiva, pela determinação do bem-estar econômico e ambiental. A esfera social da

planeta. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Objetivo de desenvolvimento sustentável: ainda é possível mudar 2030**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³ BRASIL, Conselho Nacional De Justiça. **Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf. Acesso em: 24 set. 2023.

³⁴ GONÇALVES, Everton das Neves; POMPEU, Gina Vidal Marcílio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (coords.). **Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável** [Recurso eletrônico online]. Florianópolis: CONPEDI, 2020.

³⁵ ESG é a sigla para *Environmental, Social and Governance*.



sustentabilidade tem um valor por si só, e se relaciona diretamente com a “capacidade dos seres humanos de todas as gerações de não apenas sobreviver, mas prosperar”³⁶.

Podemos entender esta “nova onda” como o resultado de um movimento histórico, um acúmulo de compreensões a respeito da relação dos processos naturais com a inclusão das pautas sociais e econômicas. Dentro desta perspectiva, as empresas, ao promoverem o trabalho decente aos seus negócios e impactos, passam a atuar em defesa do desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade assume aos poucos nas empresas a inclusão dos princípios de dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho aos seus processos e negócios.

Neste sentido, investir em ESG é investir, dentre em outras temáticas, na garantia e promoção do trabalho decente. Empresas passaram a se orientar para escalas de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa, conforme determinado por terceiros, empresas independentes e grupos de pesquisa. Ante este contexto, um importante critério a ser observado é a questão da temática do trabalho decente (ODS 8 da Agenda 2030), o que inclui cumprir metas de diversidade antirracistas a fim de minimizar o processo de marginalização oriundo do racismo estrutural e institucional, reduzindo barreiras socioeconômicas e garantindo oportunidades mais igualitárias e inclusivas no mercado de trabalho.

O que significa, entre outros aspectos, que o sujeito trabalhador não pode ser coisificado nem desvalorizado pela precarização do trabalho, que é, nesse contexto, uma forma de exclusão social que afronta o direito ao trabalho decente.

Este quadro é agravado pela questão do racismo estrutural que deixa à margem vários trabalhadores que não detêm igualdade de condições na busca por um trabalho digno, que promova seu bem-estar e sua felicidade, e que permita o desenvolvimento de um projeto de vida externo ao próprio mundo do trabalho.

³⁶ MAGIS, K.; SHINN, C. **Emergent principles of social sustainability**. In: DILLARD, J.; KING, M.; DUJON, V. (eds.). *Understanding the social dimension of sustainability*. New York: Taylor and Francis, 2009.



Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNAD³⁷, há diferenças entre famílias brancas e negras, visto que os brancos ganhavam 73,9% mais do que pretos e pardos. Segundo a PNAD:

[...] o diferencial por cor ou raça é maior do que o diferencial por sexo. Enquanto as mulheres receberam 78,7% do valor dos rendimentos dos homens, em 2018, as pessoas de cor ou raça preta ou parda receberam apenas 57,5% dos rendimentos daquelas de cor ou raça branca. O diferencial por cor ou raça é explicado por fatores como segregação ocupacional, menores oportunidades educacionais e recebimento de remunerações inferiores em ocupações semelhantes.

A despeito de alguns avanços, como os elencados pela ativista do movimento negro Sueli Carneiro, em sua obra “Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil”³⁸, como a Conferência de Durban, a Lei n.º 10.639/2003, que instituiu no currículo oficial da Rede de Ensino o conteúdo “História e cultura africana e afro-brasileira” e a Política Nacional de saúde integral da população negra, subsistem os impactos deletérios da estrutura racial excludente.

De acordo com a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais, 14,7% da população negra estava desocupada em 2018, contra 10% dos brancos. No DF, a Pesquisa de Emprego e Desemprego também apontou disparidade: 20,9% de desocupados no primeiro grupo contra 15,3%, do segundo. Outro dado é **que pretos e pardos são maioria em setores com remuneração mais baixa: agropecuária (60,8%), construção civil (63%) e serviços domésticos (65,9%)**; essas eram as atividades que tenham menores rendimentos médios em 2017. **A disparidade salarial é outra vertente do preconceito. Mesmo quando têm nível de escolaridade equivalente ao de brancos, negros costumam receber salários menores:** para quem têm ensino superior, as médias, em 2017, foram de R\$ 31,9 e R\$ 22,30, por hora, respectivamente. A diferença representa uma queda de 43,2% (grifo nosso).

Nesse sentido, é imprescindível a atuação do Estado para o enfrentamento às piores formas de exploração de trabalho, bem como o modo a promoção do trabalho

³⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019. *Estudos e Pesquisas*. Informação Demográfica e Socioeconômica, n.º 41.

³⁸ CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Editora Loyola, 2011.



decente no Brasil, em atendimento à agenda da ONU e a concepção da importância de políticas públicas que visem minimizar o racismo estrutural e institucional, a fim de reverter esses dados oriundos de um histórico perverso e excludente.

5. O agravamento do problema pela pandemia do Covid-19

A crise econômica, política, social e trabalhista já existente foi agravada, deveras, pela pandemia do Covid-19 que, em 2020, parou o mundo. No Brasil, a doença colapsou o sistema público de saúde e gerou a interrupção das atividades de ensino, saúde, indústria e comércio, implicando medidas de quarentena e ajustes emergenciais à realidade do isolamento social.

A crise sanitária aprofundou as demais crises em curso e potencializou a desigualdade fruto de um projeto econômico que precariza e desregulamenta o labor, embasado em uma lógica filiada à perspectiva neoliberal. A flexibilização de normas impõe a trabalhadores desprovidos de opções viáveis para sua subsistência a necessidade de se sujeitar a condições de trabalho desprovidas de parâmetros mínimos de proteção à saúde, segurança e higiene.

A pandemia incrementa e potencializa um contexto de crise já existente, incluída a questão do racismo estrutural e seus impactos no mundo do trabalho. As relações de trabalho são impactadas pela pandemia, desde o avanço “desestrutural” do desemprego e do trabalho intermitentes, passando pelos “pejotizados”³⁹ e pelo número de trabalhadores considerados analfabetos digitais.

No período da crise, diversas empresas, autônomos e órgãos públicos acabaram por se utilizar da tecnologia digital para a realização do teletrabalho, por ser uma modalidade preferível na ocasião ante a política do isolamento social.

Consoante o disposto no art. 75-B da CLT, incluído pela “Reforma Trabalhista”, o teletrabalho é definido como

³⁹ A pejotização consiste, grosso modo, na contratação de pessoa física como pessoa jurídica, para a realização de labor tipicamente associado à relação de emprego.



a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.⁴⁰

Na modalidade do teletrabalho, a desigualdade racial igualmente está presente, e aprofunda o abismo social oriundo do racismo estrutural, visto que esta modalidade não está disponível para atividades como agropecuária, construção civil e serviços domésticos, que são exercidas, em sua maioria, como visto anteriormente, por pretos e pardos, em condições economicamente inferiores e precarizadas.

Segundo o IBGE, enquanto o trabalho remoto foi realizado por 13,5% das pessoas brancas empregadas – na média, entre maio e novembro de 2020 –, entre as pessoas pretas ou pardas empregadas esse percentual fica em 6,4% no mesmo período⁴¹.

Para Renísia Filice⁴², os indicadores sociais demonstram a realidade social e econômica enfrentada pela população negra. Em relação a 2018, os dados também são alarmantes, segundo pesquisa do IBGE:

Assim como no total da população brasileira, as pessoas de cor ou raça preta ou parda constituem, também, a maior parte da força de trabalho no País. Em 2018, tal contingente correspondeu a 57,7 milhões de pessoas, ou seja, 25,2% a mais do que a população de cor ou raça branca na força de trabalho, que totalizava 46,1 milhões. Entretanto, em relação à população desocupada e à população subutilizada, que inclui, além dos desocupados, os subocupados e a força de trabalho potencial, as pessoas pretas ou pardas são substancialmente mais representadas - apesar de serem pouco mais da metade da força de trabalho (54,9%), elas formavam cerca de $\frac{2}{3}$ dos desocupados (64,2%) e dos subutilizados (66,1%) na força de trabalho em 2018.

⁴⁰ BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. São Paulo, 1943.

⁴¹ NALIN, Carolina. Brancos são o dobro de negros no trabalho remoto, aponta IBGE. *Extra*, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia-e-financas/emprego/brancos-sao-dobro-de-negros-no-trabalho-remoto-aponta-ibge-25304308.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

⁴² FILICE, Renísia Cristina Garcia. Raça e classe na gestão da educação básica: a cultura na implementação de políticas públicas. *Revista Desafios do Desenvolvimento*, v. 8, n.º 70, 2011, PDF, p. 55. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7026/1/Desafios_Developolvimento_v.8_n.70_2011.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.



Segundo dados da PNAD⁴³, há diferenças entre famílias brancas e negras (pretos e pardos), visto que os brancos ganhavam 73,9% mais do que pretos e pardos, e os homens ganhavam, em média, 27,1% mais que as mulheres.

Os trabalhadores negros muitas vezes encontram-se em situação de vulnerabilidade na divisão do trabalho. Conforme pesquisa do IBGE, em 2021, a taxa de desocupação da população foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%. A taxa de informalidade deste ano da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%)⁴⁴. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021. Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles⁴⁵.

⁴³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019. *In: Estudos e Pesquisas* Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41).

⁴⁴ CABRAL, Umberlândia. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. *Agência IBGE Notícias*, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467- pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁴⁵ Os dados são do estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, que analisa as desigualdades entre brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas em cinco temas: trabalho, distribuição de renda, moradia, educação, violência e representação política. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. *In: Estudos e Pesquisas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41).



Lado outro, o trabalho remoto é exercido preponderantemente por quem detém graduação completa ou pós-graduação, alcançando 30,2% das pessoas neste nível de instrução, aos quais a população negra não detém igual acesso⁴⁶.

A pandemia do Covid-19, portanto, somou-se como fator excludente aos dados alarmantes do abismo social que já existia entre a população negra e a branca.

Tanto nos Estados Unidos como no Brasil, países com grande número de casos afetados pelo Covid, o vírus afeta desproporcionalmente os negros, em virtude do racismo estrutural que remonta à escravidão. Segundo matéria do BBC News⁴⁷,

Dados divulgados nos últimos dias por diversos Estados americanos revelam uma tendência que vem preocupando - apesar de não surpreender - especialistas em saúde pública: a **população negra nos Estados Unidos registra taxas desproporcionalmente altas de infecção e mortalidade pelo novo coronavírus**. Segundo especialistas, as disparidades são resultado de **desigualdades estruturais** que fazem com que **comunidades negras no país fiquem mais suscetíveis ao contágio e tenham mais chances de desenvolver formas graves da covid-19**, a doença causada pelo novo coronavírus. Enquanto as autoridades recomendam ficar em casa e seguir medidas de distanciamento social para reduzir o risco de contágio, **muitos americanos negros atuam em profissões consideradas essenciais e nas quais não é possível trabalhar de casa** - como motoristas de ônibus ou funcionários de supermercados -, fazendo com que tenham de usar transporte público e passar o dia em contato com outras pessoas. A população negra nos Estados Unidos também tem taxas altas de obesidade, diabetes, hipertensão e asma, que são consideradas fatores de risco para desenvolver formas graves de covid-19. Além disso, muitos americanos negros não têm plano de saúde (grifo nosso).

Em recentes pesquisas, registradas pelo Ministério da Saúde, há maior quantidade de óbitos entre negros do que entre brancos, tendo em vista que a mortalidade elevada ocorreu onde e nas circunstâncias em que há menos acesso ao serviço de saúde. Segundo o último boletim epidemiológico do Ministério da Saúde⁴⁸:

⁴⁶ NALIN, Carolina. Brancos são o dobro de negros no trabalho remoto, aponta IBGE. *Extra*, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia-e-financas/emprego/brancos-sao-dobro-de-negros-no-trabalho-remoto-aponta-ibge-25304308.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

⁴⁷ CORRÊA, Alessandra. Coronavírus: por que a população negra é desproporcionalmente afetada nos EUA? *BBC News Brasil*, Winston-Salem, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52267566>. Acesso em 14 dez. 2022.

⁴⁸ RIBEIRO, Alessandra. População negra é mais vulnerável ao novo coronavírus: racismo estrutural dificulta acesso aos serviços de saúde, segundo professor da Faculdade de Medicina. *Faculdade de Medicina UFMG*, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/populacao-negra-e-mais-vulneravel-ao-novo-coronavirus/>. Acesso em: 18 nov. 2020.



60% das pessoas hospitalizadas por síndrome respiratória aguda grave no Brasil são brancas. Quando se observam os números de mortes ocasionadas por essa mesma síndrome, com a confirmação da covid-19, os brancos representam 52% das vítimas. Já as pessoas pardas ou pretas representam 37% dos pacientes hospitalizados e 45% das mortes confirmadas por covid-19. Com isso, entidades denunciam que **as populações negras estão mais vulneráveis ao coronavírus do que os brancos** (grifo nosso).

No dia 12 de julho de 2021, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado Federal debateu em audiência pública:

Nem fome, nem bala, nem covid: população negra em defesa do bem viver. Impactos da pandemia do novo coronavírus na população negra do Brasil, bem como a ausência de políticas públicas para o enfrentamento desta pandemia". Segundo Agência Senado "em todas as pesquisas feitas ao longo da pandemia e no pós-pandemia para analisar os efeitos que ela teve sobre a população brasileira, ficou muito evidente que são as populações mais pobres, mais vulneráveis, as que mais sofreram.

O que reforça a desigualdade secularmente existente no Brasil. Esse quadro é agravado ante a baixa representação e representatividade desta população em espaços de poder⁴⁹. Segundo dados da Agência Senado, apesar de ter havido um aumento do número de candidatos negros nas eleições de 2020, correspondendo a 32% do total, a proporção ainda é distante pois esse grupo representa 56% da população brasileira, o que demonstra a sub-representação na política.

Nesse sentido, é preciso conscientizar e compreender que, ao longo da história do país, houve um processo de marginalização de minorias que criou barreiras socioeconômicas para esses grupos. Oportunidades desiguais no mercado de trabalho e no acesso à educação, além do preconceito sistematizado, são alguns exemplos de obstáculos.

Assim, no âmbito do mercado de trabalho, processos seletivos tradicionais resultam em contratações e promoções mantenedoras e promotoras de

⁴⁹ BAPTISTA, Rodrigo. Brasil tem mais negros eleitos, mas sub-representação permanece. **Senado Notícias**, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/18/brasil-tem-mais-negros-eleitos-mas-sub-representacao-permanece>. Acesso em: 14 dez. 2022.



desigualdade, já que não consideram as trajetórias de vida dos candidatos. É preciso que esses processos, sejam na esfera pública ou privada, sejam aperfeiçoados, monitorados e fiscalizados, a fim de se tornarem mais inclusivos e contribuir para aumentar a diversidade entre colaboradores e lideranças.

O pilar social da pauta ESG - trabalho decente - entra como uma importante mudança de mentalidade a ser desenvolvida, a fim de garantir o objetivo de desenvolvimento sustentável n.º 08 da Agenda 2030 da ONU, ao buscar promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos.

Outro aspecto importante é buscar meios não apenas para atrair talentos, mas também para retê-los e contribuir com o seu desenvolvimento profissional. Assim eles poderão alcançar posições de mais destaque, como as de liderança. De acordo com a Consultoria EmpregueAfro, mulheres negras levam 10 anos a mais do que as brancas para ocupar cargos de influência. Dados do IBGE de 2021 também demonstram que menos de 30% de mulheres e homens negros alcançam cargos de diretoria ou gerência no Brasil⁵⁰. Tais dados retratam o longo caminho pela frente na construção desta cidadania e no cumprimento da pauta sustentável em termos sociais.

Nesse sentido, investir nesta pauta ESG significa investir em compromissos de longo prazo e na melhoria do ambiente de trabalho. É incentivar, sensibilizar e conscientizar sobre o tema, adotar boas práticas, proporcionar a progressão de carreira de colaboradores considerados minorias, incentivar políticas de prevenção e repressão ao assédio moral e sexual, realizar medidas laborais de inclusão social e apoiar colaboradores negros e negras em suas jornadas profissionais.

Dessa forma, potencialmente, amenizar-se-á o racismo estrutural e institucional e promover-se-á o trabalho decente, em compensação às históricas exclusões no mundo do trabalho.

⁵⁰ PENTEADO, Cláudia. Papo Reto com Daniela Moura, RH da Avon. **Fast Company Brasil**, 21 set. 2022. Disponível em: <https://fastcompanybrasil.com/impacto/papo-retocom-daniella-moura-rh-da-avon/>. Acesso em: 14 dez. 2022.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hashtag “#vidasnegrasimportam” não representa apenas um modismo nas redes sociais, mas sim um apelo para a conscientização de que as vidas de negros e negras estão - e, historicamente, sempre estiveram - em perigo muito maior se comparadas às da população branca. Brancos e negros ainda não têm a mesma chance de serem abordados por policiais, concluírem um curso universitário ou ocuparem um cargo de importância em instituições, nem iguais condições de vida no que diz respeito a saúde, educação, trabalho e segurança.

Nesse contexto, é possível imaginar a intervenção do Estado em políticas públicas que busquem reparar esse histórico perverso de exclusão, com medidas que gerem acesso à educação, empregos e espaços institucionais que ainda são boicotados de maneira sistemática e institucionalizada.

A questão que se analisou evidencia o contraditório processo do Estado Brasileiro, seus discursos e práticas que demonstram tensões, avanços e retrocessos na implementação de políticas públicas educacionais antirracistas, bem como denuncia o mito da democracia racial e a ausência do Estado na efetivação das políticas públicas promovedoras do trabalho decente.

Alguns discursos estatais desconsideram o impacto do racismo impregnado na sociedade brasileira e o mito da democracia racial inibe ações efetivas de combate ao racismo e à discriminação racial.

Nesse sentido, os movimentos sociais exercem um papel singular em defesa dos excluídos da sociedade, ao denunciar a naturalização de subalternidade da população negra e nas questões de desigualdade social, pobreza e exclusão. As políticas educacionais de caráter afirmativo, como, por exemplo, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações, que resultam da articulação cultural e política do movimento negro perante o Estado brasileiro ao longo dos anos, insere-se nesse contexto propositivo.



Assim, ao parafrasear e tornar memorável a lição de Boaventura de Sousa Santos⁵¹, é importante renovar e ampliar o contrato social moderno, incluindo as populações vulnerabilizadas, a fim de estruturar um novo modelo democrático, mais inclusivo, participativo e plural, no qual a assimetria entre a previsão normativa constitucional e a realidade concreta da eficácia dos direitos garantidos seja reduzida.

A reflexão sobre a desigualdade racial no mundo do trabalho, somada à crise sanitária que permanece impactando as relações sociais e laborais, portanto, remonta ao modelo civilizatório de sociedade moderna e a seus déficits de eficácia normativa, especialmente a ligada aos direitos fundamentais.

A garantia do trabalho decente, bem como a possibilidade de todo indivíduo, independentemente de sua raça, poder levar a cabo seu projeto de vida, por consequência, implica na necessidade de se repensar a proteção social e trabalhista de modo a simultaneamente ajustar-se à realidade pandêmica e pós-pandêmica, à Agenda 2030 e aos investimentos ESG, além de mitigar, até, quiçá, sua eventual extinção, os efeitos deletérios do racismo estrutural e institucional no universo trabalhista brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento; 2018.

BAPTISTA, Rodrigo. Brasil tem mais negros eleitos, mas sub-representação permanece. **Senado Notícias**, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/18/brasil-tem-mais-negros-eleitos-mas-sub-representacao-permanece>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BLACKMON, Douglas. **Slavery By Another Name: The Re-Enslavement of Black Americans from the Civil War to World War II.** New York: Anchor Books, 2008.

⁵¹ SOUZA, Nair Heloísa Bicalho de. **Memorial de candidatura de Boaventura de Sousa Santos ao título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Brasília.** Disponível em: https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Memorial_Nair%20Heloisa%20Bicalho%20de%20Souza_29%20Outubro%202012.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.



BOMFIM, Manoel. **A América Latina, Males de Origem (1905)**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

BRASIL, Conselho Nacional De Justiça. **Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_133_28092018_24102018134936.pdf. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. São Paulo, 1943.

BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 369, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.

CABRAL, Umberlândia. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. **Agência IBGE Notícias**, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York, Vintage, 1967.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Editora Loyola, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CORRÊA, Alessandra. Coronavírus: por que a população negra é desproporcionalmente afetada nos EUA? **BBC News Brasil**, Winston-Salem, 13 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52267566>. Acesso em 14 dez. 2022.

CRI. **Articulação para o Combate ao Racismo Institucional**. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.

DAKSS, Brian. Video shows Minneapolis cop with knee on neck of motionless, moaning man who later died. **CBS NEWS**, may 27, 2020. Disponível em:



<https://www.cbsnews.com/news/minneapolis-police-george-floyd-died-officer-kneeling-neck-arrest/>. Acesso em 27 out 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENTENDA o que o que é RI [racismo institucional]. Racismo Institucional, 29 ago. 2015. Disponível em:

<https://racismoinstitucional.geledes.org.br/category/entenda-o-que-e-ri/>. Acesso em: 23 nov. 2011.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2016, p. 30.

FILICE, Renísia Cristina Garcia. Raça e classe na gestão da educação básica: a cultura na implementação de políticas públicas. **Revista Desafios do Desenvolvimento**, v. 8, n.º 70, 2011, PDF, p. 55. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7026/1/Desafios_Desenvolvimento_v.8_n.70_2011.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Objetivo de desenvolvimento sustentável: ainda é possível mudar 2030**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 24 nov. 2023.

GILMORE, Glenda Elizabeth. **Gender and Jim Crow: Women and the Politics of White Supremacy in North Carolina, 1896-1920**. Chapel Hill, NC: The University of North Carolina Press, 1996.

GONÇALVES, Everton das Neves; POMPEU, Gina Vidal Marcílio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes (coords.). **Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável** [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. In: **Estudos e Pesquisas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019. **Estudos e Pesquisas**. Informação Demográfica e Socioeconômica, n.º 41.

LITWACK, Leon F. **Trouble in Mind: Black Southerners In The Age of Jim Crow**. New York: Vintage Books, 1998.

MAGIS, K.; SHINN, C. **Emergent principles of social sustainability**. In: DILLARD, J.; KING, M.; DUJON, V. (eds.). *Understanding the social dimension of sustainability*. New York: Taylor and Francis, 2009.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. Tradução Peter Naumann. 3. ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003, p. 94.

NALIN, Carolina. Brancos são o dobro de negros no trabalho remoto, aponta IBGE. **Extra**, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia-e-financas/emprego/brancos-sao-dobro-de-negros-no-trabalho-remoto-aponta-ibge-25304308.html>. Acesso em: 14 dez. 2022.

PENTEADO, Cláudia. Papo Reto com Daniela Moura, RH da Avon. **Fast Company Brasil**, 21 set. 2022. Disponível em: <https://fastcompanybrasil.com/impacto/papo-reto-com-daniella-moura-rh-da-avon/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocetrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005. p: 117-118.

RIBEIRO, Alessandra. População negra é mais vulnerável ao novo coronavírus: racismo estrutural dificulta acesso aos serviços de saúde, segundo professor da Faculdade de Medicina. **Faculdade de Medicina UFMG**, 7 maio 2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/populacao-negra-e-mais-vulneravel-ao-novo-coronavirus/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e Desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Tradução Ivone Fernandes Morcilho Lixa, Helene Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SIGNIFICADO de racismo. **CONAQ**. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/significado-de-racismo>. Acesso em: 23 nov. 2023.

SOARES, Eliane Veras; BRAGA, Maria Lúcia de Santana; COSTA, Diogo Valença da. O dilema racial brasileiro: de Roge Bastide a Florestan Fernandes ou da explicação teórica à proposição política. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 35-52, jan./jun. 2002.



SOUZA, Nair Heloísa Bicalho de. **Memorial de candidatura de Boaventura de Sousa Santos ao título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Brasília.**

Disponível em:

https://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Memorial_Nair%20Heloisa%20Bicalho%20de%20Sousa_29%20Outubro%202012.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

VIEIRA, Adhara. **Constelação sistêmica na violência contra a mulher: perigo ou solução.** 1ª Edição. Brasília: BIPDH, 2020.

Sítios eletrônicos:

<https://blacklivesmatter.com/>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Black_Lives_Matter

<http://vidasnegras.nacoesunidas.org/>

Wilson Roberto Theodoro Filho

Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Ex-assessor de ministro - Tribunal Superior do Trabalho. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1385011453056259>. E-mail: wilsonrtf@unb.br.

Adhara Campos Vieira

Doutoranda e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília. Pós-graduada em Controladoria Governamental. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB) e Bacharel em Direito. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1114141319099541>. E-mail: adharacvieira@gmail.com.

